Resposta SEI-GDF - METRO-DF/DAD/ARM/ARCO

PROCESSO No: 097.000.853/2017

INTERESSADO: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ - DF

OBJETO: Contratação de empresa mediante concessão de uso de exploração de espaços publicitários em estações, trens, túneis, vias e áreas da linha 1 operada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, em regime de exclusividade, mediante pagamento de outorga, remuneração mensal de usos dos espaços publicitários e encargos de implantação, operação, administração, manutenção e investimentos.

ASSUNTO: Impugnação aos termos do Edital

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa **RV PUBLICIDADE LTDA**, 6752648 relativas ao edital do pregão eletrônico nº 02/2018, cujo objeto contratação de empresa mediante concessão de uso de exploração de espaços publicitários em estações, trens, túneis, vias e áreas da linha 1 operada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF, após a consulta a área técnica demandante, temos que:

01 – QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS:

- ***"Dos requisitos e critérios que serão exigidos pelo METRÔ- DF na análise do Termo de Modernização"***
- ***"Da infraestrutura necessária ao cumprimento do objeto da licitação, em especial à Modernização pretendida"***
- ***"Do valor exigido para os Investimentos Mínimos com o Projeto de Modernização (item 5.16 como do Termo de Referência)"***
- ***"Dos Painéis que poderão/deverão ser instalados nas vias"***
- ***"Da utilização do Sistema Informativo Público do METRÔ-DF"***

Resposta -

Acerca do alegado quanto à necessidade de um maior detalhamento dos investimentos necessários para elaboração do Plano de Negócio, entendemos que a descrição constante do Anexo III é suficiente para que o licitante possa elaborar seu Plano de Negócio. A visita técnica, conforme prevê o item 8.1 do edital, embora não seja obrigatória, é o momento adequado para conhecer com detalhes os espaços e a oportunidade para sanar eventuais dúvidas quanto à infraestrutura que estará à disposição do licitante vencedor.

Quanto ao Plano de Modernização, a obrigatoriedade se faz presente por entendermos que é necessária a atualização dos atuais pontos disponíveis - Anexo III - e que cabe ao licitante vencedor, com sua expertise do negócio, propor/estabelecer dentro dos parâmetros descritos no Edital e Termo de Referência a forma pretendida de exploração que trará melhor visibilidade e consequentemente maior atratividade para os produtos/serviços ofertados. Buscando assim, aumentar a rentabilidade do negócio, que é o objetivo das partes.

O valor mínimo de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) deverá ser aplicado da forma escolhida

pelo licitante. O plano é livre, desde que seja voltado à modernização. Isto é, o montante deverá ser utilizado para modernização dos espaços, não serão considerados como investimentos os valores realizados para serviços de manutenção das peças existentes.

O valor mínimo exigido para investimento guarda consistência com o objeto da licitação e foi determinado com base na necessidade de aquisição de modernos equipamentos e também para viabilizar os investimentos na infraestrutura para a otimização das mídias, além da possibilidade de se apresentar projetos que visem à exploração das áreas lindeiras, vias e túneis.

Cabe ressaltar ainda que o Plano de Modernização deverá ser apresentado até o sexto mês, após a assinatura do contrato, embora o licitante vencedor possa antecipar este prazo por seu interesse. Portanto, o licitante vencedor terá este tempo para formatar o plano que melhor lhe aprouver, após conhecer os locais disponíveis e suas particularidades, a infraestrutura existente e, principalmente, a demanda do mercado comprador de publicidade.

Com relação aos critérios, exigências, requisitos técnicos e objetivos que serão avaliados pelo Metrô quando da análise e aprovação do plano de modernização, ressaltamos que o percentual de aplicação dos recursos ficará a critério do licitante vencedor.

A análise do Metrô se restringirá ao ponto de vista técnico e operacional. Portanto, não aprovará o plano se, e somente se, houver interferências, impactos na operação ou por outras razões de natureza técnica. Em caso de não aprovação, pelos motivos elencados anteriormente, o plano deverá ser refeito/ajustado até que sejam resolvidos/adequados os pontos de interferência técnica e/ou operacional.

Somente após a análise dos projetos apresentados, o METRÔ-DF informará a necessidade ou não de alteração de infraestrutura, para instalação dos equipamentos propostos pelo licitante vencedor. Porém, a visita técnica já possibilita conhecer mais dos espaços.

O consumo de energia será suportado pelo Metrô, por entendermos que o valor da Remuneração Mínima Garantida já contemplar este item. Porém, ressaltamos que toda a infraestrutura necessária para as instalações correrão por conta do licitante vencedor.

Oportunamente, frisa-se, uma vez mais, que a modernização é de encargo do licitante vencedor, cabendo a ele, inclusive, por exemplo, a construção de todas as redes para operacionalização e a indicação dos painéis estáticos objetos de atualização, devendo as mudanças propostas estar descritas em seu Projeto, de livre realização, desde que com prévia análise e aprovação do METRÔ/DF. Neste tocante, vale informar, ainda, nos termos do item 8.1 do edital, que o licitante poderá realizar visitas técnicas, a fim de conhecer as áreas objetos da licitação, não podendo alegar desconhecimento das condições, tampouco se eximir das obrigações assumidas.

Quanto à necessidade de mais informações de possíveis painéis instalados entre vias, informamos que a referida especificação consta no Anexo III, página 21 e 22 do caderno de Painéis Publicitários. Para utilização dos Túneis, Vias e Áreas lindeiras do METRÔ-DF a Proponente vencedora deverá apresentar projeto específico de viabilidade técnica, operacional, que serão objeto de análise e autorização dentro das condições técnicas possíveis do METRÔ-DF.

Por último o requerente solicita a exclusão do item 5.21 do Termo de Referência, a qual acatamos por entender que não há necessidade de destacar o item como foi proposto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos que os licitantes deverão atender ao instrumento convocatório, lei interna da licitação, que, após as adequações motivadas por essa e outras impugnações, conterão todos os dados e informações necessárias para os licitantes apresentarem propostas que **atendam ao**

Interesse da Administração. Considerando que as adequações acima mencionadas influenciam na elaboração das propostas, será remarcada a data da abertura da licitação e divulgada nos meios de publicidade anteriormente utilizados

Ressalte-se que o edital visa assegurar iguais oportunidades a todos os interessados visando a seleção da proposta mais vantajosa para a celebração de contrato, **desde que atendidas as disposições do ato convocatório**. Com isso, restam atendidos os princípios encartados no art. 3º da Lei 8.666/93, sendo que o princípio da isonomia é avaliado e aplicado à luz das situações concretas e **das necessidades da Administração**.

É o entendimento.

Klaus Vilar Wurmbauer

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 20/04/2018, às 16:32, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **7305168** código CRC= **34F1ACF7**.